



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 5.	17/12/2019 (terça-feira)

LEI Nº 10.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 23.772/2018 - Projeto de Lei nº 48/2019. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, Classificação Fiscal nº 15.093.043, objeto da Matrícula nº 161.110 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, situada na Rua Ibiapava - Bairro Paraíso, com 107,50m² (cento e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 23.772/2018, com as seguintes características: "Pela frente mede 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) para a Rua Ibiapava; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 12,00m (doze metros) confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.042, Rua Ibiapava, nº 105, propriedade de Kátia Vano; pelo lado esquerdo mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.056, Rua Ibiapava, nº 75, propriedade de Luzia Furlan Massini; e nos fundos mede 10,00m (dez metros) confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.041, Rua Macaúba, nº 452, propriedade de Andrea Silva de Lima Araújo." Art. 2º Fica autorizada a alienação da área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, a Luzia Furlan Massini e Renato Massini, pelo valor de R\$ 151.540,39 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) ou 37.618,943 (trinta e sete mil, seiscentos e dezoito inteiros e novecentos e quarenta e três centésimos) de Fator Monetário Padrão - FMP. Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado na data da efetivação da alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP, que será pago em parcela única. Art. 3º Em caso de mora no pagamento incidirá juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. Art. 4º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de dezembro de 2019, Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Calo Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

